PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ DE __ DE MARÇO DE 2019

Dispõe acerca da limitação do uso de sacos e sacolas plásticas nos estabelecimentos comerciais de Anápolis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As sacolas plásticas de uso único para embalagem de mercadorias no ponto de venda, deverão ser substituídas, gradativamente, por sacolas fabricadas em material biodegradável e reciclável.

Art. 2º. Para o cumprimento do artigo anterior, do total de sacolas oferecidas aos clientes pelos estabelecimentos comerciais:

I - até 1º de janeiro de 2021, 10% (dez por cento) deverão ser fabricadas em material biodegradável e reciclável;

II - até 1º de janeiro de 2022, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser fabricadas em material biodegradável e reciclável;

III - até 1º de janeiro de 2023, 50% (cinquenta por cento) deverão ser fabricadas em material biodegradável e reciclável;

VI - até 1º de janeiro de 2024, 80% (oitenta por cento) deverão ser fabricadas em material biodegradável e reciclável.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2025, fica proibido o fornecimento de sacolas plásticas fabricadas em material que não seja biodegradável e reciclável no âmbito do município de Anápolis.

Art. 4º. Os produtos resultantes da biodegradação das sacolas não poderão ser tóxicos ou danosos ao meio ambiente.

Art. 5º. As Pessoas Jurídicas que não observarem esta Lei estarão proibidas de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto não regularizarem a situação.

Parágrafo Único. A Administração Pública Municipal também está sujeita a esta Lei, e deve fazer constar estas normas, de modo expresso, em seus editais de licitação e contratos.

Art. 6º. O descumprimento desta norma ensejará sanção de multa, conforme os valores e critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, na sua atribuição de promover a educação ambiental, fomentará palestras, congressos e outros eventos educativos, nas escolas do Município de Anápolis.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis-GO, 28 de fevereiro de 2019.

ELINNER ROSA
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA

As sacolas são inegavelmente úteis para o transporte de mercadorias. Todavia, as que têm uso único e são fabricadas em material não-biodegradável, tampouco reciclável, geram transtornos ao meio urbano. Além de serem volumes acumulados no aterro sanitário, entopem bueiros e prejudicam o meio ambiente como um todo.

Destarte, é necessário fomentar a substituição de tais embalagens, pelas fabricadas em materiais biodegradáveis e recicláveis. Estas, por sua vez, cumprem de modo eficaz a função de transporte e armazenamento sem os ônus elencados alhures. Logo, torna-se razoável a substituição de uma pela outra.

É cediço que a modificação não poderá ser implantada de modo abrupto. Vez que envolve questões financeiras e de demandas tecnológicas, a gradatividade da medida que se impõe fomentará o planejamento adequado. Ademais, também terá caráter pedagógico, trazendo às pautas populares os direitos de terceira dimensão. Portanto, este projeto deve ser aprovado e sancionado.

Anápolis-GO, 28 de fevereiro de 2019.

_____

ELINNER ROSA
Vereadora - MDB